



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
“Montenegro Cidade das Artes”  
“Capital do Tanino e da Citricultura”

Ofício n.º 53/2018-GP-AAL

Montenegro, 17 de maio de 2018.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 043/2018

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício n.º 175/2018/CM, o qual solicita que o Poder Executivo remeta a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da despesa a ser criada, como a existência de margem de expansão no percentual das despesas com pessoal do Executivo, em cumprimento ao artigo 169 da Constituição Federal, e aos artigos 15 ao 23 da Lei Complementar nº 101/2000, passasse a informar o que segue.

Analizando a solicitação supra, ressalto que a proposta do projeto de Lei Complementar n.º 043/2018 que visa alterar a redação do § 1º do artigo 92 e do *caput* do artigo 101 da Lei Complementar nº 2.635, de 04.05.1990, não trará impacto orçamentário e financeiro ao Município. Haja vista que em relação as férias apenas se altera a forma de gozo destas; e em relação a conversão do prêmio por assiduidade em licença remunerada, apenas se permite que a conversão do prêmio por assiduidade (que é pago em dinheiro ao servidor, geralmente, ao final de sua vida funcional) seja realizada em período inferior aos 30 dias anteriormente estabelecidos, passando a ser no mínimo 10 dias. Na prática significa que o servidor converte seu prêmio por assiduidade, o qual é pago em dinheiro, por licença remunerada, ou seja, deixa-se de pagar o servidor, mas se permite que goze de licença remunerada.

Veja-se que a expressão “licença remunerada” significa que o servidor **não perderá a remuneração do período, não que ele receberá a mais neste período.**

Assim, novamente, ressalto que o projeto de Lei Complementar n.º 043/2018 não trará impacto orçamentário e financeiro ao Município, não acarretando aumento de despesa. Gerando, sim, economia aos cofres públicos, como referido junto a mensagem justificativa do PLC.

Atenciosamente,

  
CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Erico Velten  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: Tiago Gouvêa  
Em: 17/05/2018 às 14:50